



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI MUNICIPAL Nº 1885, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

### “DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS A E B DO ARTIGO 163 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE DIVINO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** As alíneas a e b do artigo 163 do Código de Posturas do Município de Divino terão a seguinte redação:


*Art. 163- Para os estabelecimentos comerciais, onde a há venda de medicamentos, os horários de funcionamentos serão o seguinte:*

**a) De segunda a sexta, os horários serão livres, e aos sábados até as 12:00 horas;**

**b) No sábado, a partir das 12:00 horas deverá permanecer aberta até às 22:00 horas a farmácia responsável pelo plantão do domingo imediatamente seguinte, que ficará aberta das 7:00 horas e fechará às 23:00 horas, e o seu respectivo número de contato à disposição no Pronto Atendimento Médico (PAM).**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 27 de Agosto de 2014.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 01/09/14  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
  
Ass. do responsável